



Ofício Interno 248/2025

De: Stella A. - GAVER/STELLA

Para: GAVER/STELLA - Gabinete Vereadora Stella

Data: 11/08/2025 às 11:34:12

Setores envolvidos:

GAVER/STELLA

ASSIN.

ASSIN.

Stella Luzardo Alves
Vereadora

Anexos:

REQU_VIGILANCIA_AGRUPADO_FINAL.pdf





REQUERIMENTO N° /2025

Requer informações à Vigilância Sanitária Municipal acerca das ações de fiscalização da comercialização de produtos de origem animal por todos os estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes em vias públicas, com fundamento nas normas sanitárias vigentes e em resposta ao ofício intitulado “Regulamentação para a Comercialização de Produtos de Origem Animal no Município de Uruguaiana”, protocolado junto a esta Casa.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A Vereadora Stella Luzardo Alves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atenção ao seu dever de fiscalização, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como com base na legislação vigente, requerer que, após aprovado pelo duto Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Uruguaiana e ao órgão competente de Vigilância Sanitária, para que prestem os seguintes esclarecimentos:

1. Fiscalização e Procedimentos de Controle Sanitário

- Quais são os critérios atualmente adotados pela Vigilância Sanitária Municipal para autorizar a comercialização de produtos de origem animal, tanto em estabelecimentos comerciais fixos quanto em feiras livres, ambulantes e pontos de venda em vias públicas?
- É exigida a comprovação de registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou em outro serviço de inspeção oficial (SIE, SIF ou SISBI) para a venda de queijos,

**GABINETE DA VEREADORA
STELLA LUZARDO ALVES**

embutidos, carnes, peixes e produtos similares, independentemente do local de comercialização?

- Existe exigência formal de rotulagem ou identificação do produtor nesses produtos? Como é feita essa verificação nos diferentes tipos de comércio?
- Como é realizada a fiscalização das condições de transporte, armazenamento e exposição de produtos de origem animal em estabelecimentos comerciais e em pontos de venda informais?

2. Planejamento e Ações de Fiscalização

- A estrutura da Vigilância Sanitária Municipal dispõe de equipe técnica suficiente para atender de forma regular tanto o comércio formal quanto o informal de produtos de origem animal?
- Existe cronograma formalizado e periódico para inspeções em estabelecimentos comerciais, feiras livres, ambulantes e vendedores informais? Quando foi a última atualização desse cronograma?
- Quais áreas da cidade são alvo prioritário das ações de fiscalização sanitária? Há mapeamento de zonas críticas com maior incidência de irregularidades?
- Há integração entre a Vigilância Sanitária e outros órgãos municipais, como, Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou Guarda Municipal, nas ações de fiscalização desses produtos?

3. Dados e Estatísticas

- Quantas fiscalizações foram realizadas nos últimos 12 meses em estabelecimentos comerciais e no comércio informal de produtos de origem animal?
- Quantos autos de infração foram lavrados e quantos produtos foram apreendidos por falta de registro, acondicionamento inadequado ou ausência de inspeção sanitária?



4. Orientação, Educação e Conscientização

- A Vigilância Sanitária promove campanhas educativas ou ações de orientação voltadas a comerciantes formais, ambulantes e consumidores sobre os riscos do consumo de produtos de origem animal sem inspeção ou acondicionamento adequado?
- Há iniciativas de capacitação sobre boas práticas sanitárias voltadas aos feirantes, vendedores ambulantes e comerciantes do setor alimentício?
- A população é informada sobre como identificar produtos devidamente registrados e os riscos associados à aquisição de alimentos de origem animal sem procedência ou fora dos padrões sanitários?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na **necessidade de proteção da saúde pública** e de **garantia de segurança alimentar**, considerando o crescimento da comercialização informal de produtos de origem animal em pontos diversos da cidade — prática relatada no documento anexo e constatada em locais como praças e vias públicas, sem a devida inspeção sanitária ou controle de temperatura e acondicionamento, conforme exige a legislação em vigor.

A ausência de controle sanitário compromete a inocuidade desses alimentos, podendo causar **surtos de doenças transmitidas por alimentos (DTAs)**, além de configurar infração à legislação sanitária e desequilíbrio concorrencial com os produtores e comerciantes que cumprem com os requisitos legais.

A legislação que ampara e impõe a atuação fiscalizatória é ampla e clara, compreendendo:

Legislação Federal:

- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º e 18);
- Lei nº 6.437/1977 – infrações sanitárias;
- Lei nº 1.283/1950 e alterações (SIF/SISBI);



**GABINETE DA VEREADORA
STELLA LUZARDO ALVES**

- Lei nº 9.712/1998 – obrigatoriedade da inspeção;
- Portaria MS nº 1.428/1993 – SNVS;
- Resoluções da ANVISA e do MAPA.

Legislação Estadual (RS):

- Lei nº 10.691/1996;
- Decreto nº 38.419/1998;
- Lei nº 13.467/2010 (SISPOA-RS);
- Lei nº 8.109/1985 – Código de Saúde Estadual.

Legislação Municipal (Uruguaiana):

- Decreto nº 1.020/2021 – regulamenta o SIM e exige registro sanitário local;
- Lei Municipal nº 5.266/2022 – regulamenta o comércio ambulante;
- Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 5/2002, ou norma equivalente vigente);
- Normas e portarias expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

É atribuição desta Câmara Municipal fiscalizar a atuação dos órgãos municipais e exigir a efetiva aplicação das normas de defesa da saúde pública. As informações solicitadas neste requerimento permitirão avaliar o cumprimento da legislação sanitária, propor políticas públicas mais eficazes e contribuir para a **regulamentação da atividade comercial informal**, combatendo riscos à população e promovendo a valorização dos produtores legalmente registrados.

Ver^a Stella Luzardo Alves

Bancada União Brasil



Excelentíssima Senhora Vereadora Stella Luzardo

Uruguaiana, 30 de junho de 2025.

Vimos por meio desta pedir à Vossa Senhoria auxílio para coibir as vendas de produtos de origem animal sem o devido registro sanitário, prática essa constante no nosso município devido à ausência de fiscalização e que pode acarretar riscos à saúde dos consumidores.

REGULAMENTAÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Uruguaiana possui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM – que regulamenta a comercialização de produtos de origem animal dentro do município e está em processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – o qual permitirá que os produtos registrados no SIM possam ser comercializados em todo o território nacional.

Diante disso, propomos uma maior fiscalização e a obrigatoriedade do registro sanitário em todos os estabelecimentos e locais que fazem o comércio desses produtos, garantindo assim a inocuidade dos produtos, a segurança alimentar e a igualdade nos direitos e obrigações de quem elabora tais produtos.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei nº 1.283 de 1950 e Decreto nº 9.013 de 2017 (RIISPOA): regulamentam a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em todo o território brasileiro, exigindo que os produtos de origem animal tenham registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM –, Serviço de Inspeção Estadual – SIE – ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.
- Lei nº 9.712 de 1998: estabelece a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal garantindo a inocuidade e a qualidade do produto.
- Decreto nº 5.741 de 2006: institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – que permite a equivalência entre o SIM, o SIE e o SIF através do SISBI-POA.

2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL – RS

- Lei Estadual nº 10.691 de 1996: dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto nº 38.419 de 1998: regulamenta a inspeção sanitária no Estado e exige o registro de estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

2.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

SOCIEDADE URUGUAIANENSE
DE MEDICINA VETERINÁRIA
CNPJ: 03.805.893/0001-30



- Decreto nº 1.020 de 2021: regulamenta o SIM em Uruguaiana e exige a inspeção e o registro dos produtos de origem animal comercializados no município.

3. COMERCIALIZAÇÃO INFORMAL EM URUGUAIANA

Atualmente, diversos pontos da cidade apresentam venda irregular de produtos de origem animal: praça Barão do Rio Branco, em frente ao Banco do Brasil, em frente a farmácia Panvel na esquina das ruas Duque de Caxias e Tiradentes e em frente à Caixa Econômica Federal; são alimentos sem qualquer tipo de controle sanitário de acordo com as legislações vigentes e que representam risco à saúde pública.

4. JUSTIFICATIVAS PARA UMA MAIOR FISCALIZAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DOS PRODUTOS

- Segurança Alimentar: produtos de origem animal podem representar risco à saúde, caso não sejam produzidos e comercializados sob inspeção sanitária adequada. O registro dos produtos garante que o estabelecimento siga os padrões de higiene e qualidade exigidos.
- Equidade na fiscalização: empresas registradas no SIM seguem rigorosos critérios sanitários e possuem maior custo, enquanto que as não registradas operam sem as exigências necessárias e com menor custo o que cria uma concorrência desleal.
- Fortalecimento do SISBI: a adesão ao SISBI-POA exige que o município demonstre rigor na fiscalização, evitando que produtos sem registro circulem no mercado local e, futuramente, no mercado nacional.
- Valorização da produção local: com a regulamentação os produtores que cumprem com a legislação poderão expandir seus mercados gerar maior renda e aumentar a competitividade dos produtos da cidade.

5. PROPOSTA

Diante do exposto, sugerimos que a legislação municipal exija o registro sanitário para todos os estabelecimentos que produzam ou comercializem produtos de origem animal, alinhando Uruguaiana às diretrizes do SISBI-POA e garantindo segurança alimentar à população. Além disso, recomenda-se que as autoridades competentes intensifiquem a fiscalização nos pontos de venda informais mencionados, a fim de coibir práticas que coloquem em risco a saúde dos consumidores.

Desde já agradecemos vossa disponibilidade.

Uruguaiana
Med. Veterinária Luciana Paulo
CRMV 0858
Presidente SUMEVE -Gestão 2024/2026

SOCIEDADE URUGUAIANENSE
DE MEDICINA VETERINÁRIA
CNPJ: 03.805.893/0001-30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FBE-F281-2812-E129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 11/08/2025 11:35:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguiana.1doc.com.br/verificacao/0FBE-F281-2812-E129>